



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 1508 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE MARCAÇÃO, POR TELEFONE, DE CONSULTAS OU EXAMES, A TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a ser obrigatória, na Rede Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, a criação, e pleno funcionamento, do serviço de marcação de consultas e exames, por telefone, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

§ 1º - Para o exercício do direito constante do artigo 1º desta lei, a pessoa com sessenta anos, ou mais, deverá cadastrar previamente na unidade de saúde municipal mais próxima de sua residência.

§ 2º - Quando não houver possibilidade de atendimento próximo ao local onde reside o idoso, este será redirecionado à unidade de saúde com condições de atendê-lo.

**Art. 2º** - A prioridade estabelecida nesta Lei, assim como o respectivo número do telefone, o prazo do cadastramento e do início do serviço, deverão ser amplamente divulgados em todos os locais de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSE LUIZ ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL